

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011** imprimir instrumento coletivo**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000014/2011**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/01/2011**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060007/2010**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.006697/2010-38**DATA DO PROTOCOLO:** 02/12/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS;

E

ITAMARATI NORTE SA AGRO PECUARIA, CNPJ n. 03.532.447/0001-08, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr(a). PEDRO PONTUAL MARLETTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores da geração de energia elétrica da empresa ITAMARATI NORTE S.A**, com abrangência territorial em **MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 700,00 (setecentos reais), a partir de 1º de Maio de 2010.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Em 1º de Maio de 2010, a Itamarati efetuará reposição salarial de 5,49% (cinco inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) a todos os seus empregados, de

forma linear, equivalente à aplicação de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, apurado de maio/2009 a abril/2010.

#### **CLÁUSULA QUINTA - GANHO REAL**

Em 1º de Maio de 2010, a empresa aplicará de forma linear, a título de ganho real, o percentual de 1,00% (um por cento) sobre os salários do mês de abril/2010, a todos os seus empregados. O percentual referido nesta Cláusula será adicionado aritmeticamente ao índice apurado na Cláusula 4ª.

**Parágrafo Único** - O reajuste salarial a ser aplicado na folha de pagamento do mês de Maio/2010 totalizará 6,49% (seis inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) sobre os salários do mês de abril/2010.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A Itamarati efetuará pagamento mensal dos salários até o segundo dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO SALARIAL**

A Itamarati pagará a todos os seus empregados, até o dia 31/12/2010, o valor mínimo equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário base do empregado, a cada empregado, a título de abono salarial.

**Parágrafo Único** - Os empregados admitidos durante o ano de 2010 receberão o valor referido no caput de forma proporcional aos meses trabalhados.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A Itamarati concederá adiantamento do 13º Salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH e aprovado pela Diretoria Administrativa; ou de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos no mês de janeiro de cada ano, ou no documento de aviso de férias emitido pelo DRH para confirmação das mesmas.

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR MERGULHO**

Fica estabelecido que a empresa pagará, a título de gratificação por mergulho, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por cada hora de mergulho realizada.

**Parágrafo Único** - Os mergulhos, que terão a duração diária máxima de 4h (quatro horas), deverão ser realizados com a utilização de todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos para o procedimento, ficando desde já vedada sua

realização por pessoas que não estejam devidamente treinadas e habilitadas a realizá-los.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) na primeira hora, e de 70% (setenta por cento) a partir da segunda hora, e um acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas extras prestadas nos dias de folga, domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro** - As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

**Parágrafo Segundo** - As horas trabalhadas nos feriados serão pagas em dobro, inclusive para os que trabalham em escala de revezamento.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A Itamarati se compromete a compor uma Comissão Paritária, composta por representantes do Sindicato e da Empresa, para discutir a implementação de Programa de Participação nos Resultados - PPR, para o ano de 2011, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000. A referida comissão terá prazo **até 30 de dezembro de 2010** para conclusão e aprovação do Programa, representando o consenso do Grupo.

**Parágrafo Primeiro** - A comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores e respectivos pesos.

**Parágrafo Segundo** - O Programa será implantado por meio de instrumento próprio, denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

A Itamarati fornecerá alimentação aos empregados que trabalham nas dependências das Usinas de Juba I e II, ao custo unitário de R\$ 8,12 (oito reais e doze centavos) e descontará de acordo com a tabela abaixo:

(I) Empregado com salário-base até R\$ 1.004,00 participará com 0,50% do valor da refeição;

(II) Empregado com salário-base de R\$ 1.004,01 a R\$ 1.674,00 participará com 1,00% do valor da refeição;

(III) Empregado com salário-base de R\$ 1.674,01 a R\$ 2.316,00 participará com 1,50% do valor da refeição;

(IV) Empregado com salário-base superior a 2.316,00 participará com 2,00% do valor da refeição.

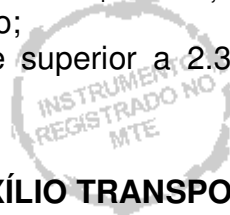
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Itamarati fornecerá vale alimentação a todos os seus empregados, exceto para os que ocupam cargo de diretoria, com crédito mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valor este que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

**Parágrafo Primeiro** - A Itamarati creditará mensalmente a importância prevista no caput, independente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

**Parágrafo Segundo** - Em consonância com a legislação vigente, os empregados participarão com um valor a ser descontado em folha de pagamento, conforme enquadramento abaixo:

- (I) Empregado com salário-base até R\$ 1.004,00 participará com 2,50% do valor do vale alimentação;
- (II) Empregado com salário-base de R\$ 1.004,01 a R\$ 1.674,00 participará com 5,00% do valor do vale alimentação;
- (III) Empregado com salário-base de R\$ 1.674,01 a R\$ 2.316,00 participará com 7,50% do valor do vale alimentação;
- (IV) Empregado com salário-base superior a 2.316,00 participará com 10,00% do valor do vale alimentação.



## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A Itamarati efetuará distribuição do Vale Transporte aos empregados que fizerem jus ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A Itamarati manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde, de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do 90º (nonagésimo) dia de vigência do Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - No caso dos empregados no período de experiência necessitarem de atendimento à saúde, os mesmos serão encaminhados através de autorização própria do DRH - Departamento de Recursos Humanos.

**Parágrafo Segundo** - A Itamarati efetuará o reembolso das despesas com medicamentos, mediante a apresentação de notas fiscais e receitas médicas, até o valor de R\$ 146,00 (centro e quarenta e seis reais) por mês.

**Parágrafo Terceiro** - A Itamarati aplicará a tabela progressiva de rateio de custos por faixa salarial para efetuar o reembolso das despesas com óculos de grau, de todos os seus empregados, comprovada através da nota fiscal e receita médica, considerando os valores limites abaixo:

LENTES	VALOR
De Contato Incolor	173,00
De Contato Incolor (uso prol)	222,00
Cristal Incolor 0,25 a 2,00	41,00
Cristal Incolor 2,25 a 4,00	42,00
Cristal Incolor 4,25 a 6,00	52,00
Foto 0,25 a 2,00	58,00
Foto 2,25 a 4,00	81,00
Foto 4,25 a 6,00	99,00
Acrílico 0,25 a 2,00	39,00
Acrílico 2,25 a 4,00	44,00
Acrílico 4,25 a 6,00	50,00
Multifocais	74,00

ARMAÇÕES	VALOR
Acrílico (Zilo)	85,00
Metal	112,00

**Parágrafo Quarto** - Perderá o direito ao reembolso o empregado que não apresentar a

documentação referida nos parágrafos segundo e terceiro acima no prazo máximo de até 60 dias, a partir da emissão da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo Quinto** - A Itamarati estudará a possibilidade de implantação de plano odontológico, em substituição ao convênio atual.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO POR AFASTAMENTO DO TRABALHO DECORRENTE DE ACID. DE TRABALHO**

A Itamarati complementarará por 90 (noventa) dias a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

**Parágrafo Primeiro** - Após o período de concessão do referido auxílio, o empregado será submetido a avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina e Saúde Ocupacional e de Benefícios da Empresa, que emitirá laudo conclusivo sobre a continuidade ou não da percepção da Complementação do Auxílio Doença Previdenciário.

**Parágrafo Segundo** - Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício, a Itamarati garantirá, a título de adiantamento de benefício, para posterior ressarcimento, a remuneração do empregado durante o período máximo de 90 (noventa) dias. Caso o empregado não efetue a devolução na oportunidade do recebimento do benefício, a Itamarati fica autorizada a efetuar o desconto em folha do valor adiantado. O empregado deverá informar a Itamarati sobre o valor e o início da percepção do benefício previdenciário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO**

A Itamarati fará reenquadramento dos empregados que percebam o adicional de periculosidade e que venham a ter sequelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita, e que tenha sido ou venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências, tomando como base salarial a soma do salário mais periculosidade.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, a Itamarati pagará ao dependente habilitado a receber as verbas rescisórias, a importância de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), a título de auxílio funeral.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

A Itamarati se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos de até 06 (seis) anos de idade de suas empregadas, de acordo com o art. 7º, inciso XXV da Constituição Federal, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite do valor a ser estabelecido pela Diretoria Administrativa.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Itamarati manterá apólice de seguro de vida em grupo com seguradora de sua livre escolha, fornecendo aos empregados cópia da apólice do referido seguro.

**Parágrafo Único** - O valor do prêmio, por empregado, será alterado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A Itamarati pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora, e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais) para cada filho nestas condições, desde que solicitado pelo empregado, ficando o empregado obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

A Itamarati sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO DE PESSOAL

A Itamarati adotará um sistema de treinamento conforme suas necessidades e orientações da Diretoria, visando melhorar a qualificação técnica e o crescimento profissional de seus empregados.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DE EMPREGADO EM TURNO DE REVEZAMENTO

A Itamarati manterá contrato com empresa de transporte para os empregados das

Usinas Juba I e II.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE TRABALHO DA PORTARIA**

A partir da assinatura do presente Acordo, a Itamarati implantará escala de trabalho para as atividades de portaria com carga horária mensal máxima de 180 (cento e oitenta) horas.

### **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TURNO DE REVEZAMENTO**

A Itamarati manterá o turno de revezamento da operação das Usinas de Juba I e II de 12 (doze) horas diárias, com jornada de 04 (quatro) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de descanso e carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**Parágrafo Primeiro** - Quanto à composição do turno, a mesma será feita da seguinte forma: 06 (seis) horas normais; 03 (três) horas a título de compensação e 03 (três) horas extras.

**Parágrafo Segundo** - Sendo necessária a presença do empregado nas usinas Juba I e II fora do turno de revezamento, as horas trabalhadas serão pagas como horas extras.

**Parágrafo Terceiro** - Não será considerada como hora extra a jornada de trabalho realizada aos domingos para os que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TROCA DE TURNOS**

A partir da assinatura do presente Acordo, a Itamarati permitirá até 01 (uma) troca de turno por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizada de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas) e solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

### **SOBREAVISO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SOBREAVISO**

A Empresa pagará as horas de sobreaviso ao empregado que permanecer à disposição da Empresa, nos períodos de folga ou descanso, desde que tenha sido solicitada e autorizada a sua permanência, por escrito, pela chefia imediata.

**Parágrafo Único** - A programação com a escala de sobreaviso será divulgada no quadro de aviso antecipadamente.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESLOCAMENTO

A Itamarati assegurará todas as terças-feiras e quintas-feiras, após a jornada de trabalho, transporte gratuito para todos os empregados que trabalham de segunda a sexta-feira, para o deslocamento da usina para a cidade de Tangará da Serra, com retorno nas manhãs seguintes.

**Parágrafo Único** - O tempo despendido com os deslocamentos de ida e de volta acima será considerado hora *in itinere* para fins de cômputo em sua jornada de trabalho.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGAS ESPECIAIS

A Itamarati garantirá aos empregados que trabalham de segunda-feira a sexta-feira, a cada 15 (quinze) dias, uma folga em dia útil (de 2ª a 6ª feira), a ser compensada em outro dia de folga regular ou em suas horas extras.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA DE DESLOCAMENTO

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa pagará em verba específica o valor equivalente às horas de deslocamento para o local de trabalho, considerando 02 (duas horas) de ida e 02 (duas horas) de volta devidamente apontadas.

# FÉRIAS E LICENÇAS

## REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Itamarati efetuará o pagamento a título de gratificação de férias, em folha de pagamento (retorno das férias), de 100% (cem por cento) do salário base para os empregados que ganham até 03 (três) pisos salariais vigentes na Itamarati; e de 60% (sessenta por cento) do salário base para os empregados que ganham acima de 03 (três) pisos salariais vigentes na Itamarati.

**Parágrafo Primeiro** - Fica garantido o mínimo igual ao valor de 03 (três) pisos salariais vigentes para os empregados que tenham salário superior a 03 (três) pisos e que o valor da gratificação prevista no *caput* desta for inferior a este.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) será deduzido da gratificação prevista no *caput* desta e será pago em rubrica específica no ato do recebimento das férias.

**Parágrafo Terceiro** - Fica assegurado o pagamento da indenização da Gratificação de Férias por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

**Parágrafo Quarto** - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias Proporcional o empregado que pedir demissão antes de completar 12 (doze) meses de vínculo empregatício.

## LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A Itamarati concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente, destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.



## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EPI'S**

A Itamarati fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico / operacionais exercidas pelos mesmos.

#### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CIPA**

A Itamarati se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAME PERIÓDICO**

A Itamarati arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

### **READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL / PROFISSIONAL**

A Itamarati obriga-se a proporcionar, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofrerem acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que essa readaptação seja recomendada pelo INSS.

### **PRIMEIROS SOCORROS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES ACIDENTADOS**

A Itamarati se obriga a disponibilizar um veículo, que ficará nas instalações das usinas, para transportar o(a) empregado(a) com urgência, para locais apropriados, em casos de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou decorrente deste.

### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES**

A Itamarati comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 (setenta e duas) horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

**Parágrafo Único** - A Itamarati encaminhará juntamente com o comunicado de ocorrência, relatório emitido pela CIPA.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO SINDICAL**

A Itamarati autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

#### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO**

A Itamarati efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO**

Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o salário base do empregado, caso haja descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados; ou da Empresa, se o infrator for o Sindicato.

**DILLON CAPOROSI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT**

**EDNILSON DA COSTA NAVARROS**  
**SECRETÁRIO GERAL**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT**

**PEDRO PONTUAL MARLETTI**  
**DIRETOR**  
**ITAMARATI NORTE SA AGRO PECUARIA**